



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.516

João Pessoa - Sábado, 18 de Dezembro de 2021

R\$ 2,00

## ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.089 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Institui o Prêmio Estadual de Juventude da Paraíba “Neto Borges” e o Dia Estadual de Enfrentamento às Violências contra as Juventudes no Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio Estadual de Juventude da Paraíba “Neto Borges”, que será conferido aos Gestores Municipais de Políticas Públicas de Juventude e aos Jovens que se destacarem por suas atuações na gestão de juventude ou nos múltiplos movimentos juvenis paraibanos.

**Parágrafo único.** O Prêmio Estadual de Juventude da Paraíba “Neto Borges” será conferido, anualmente, em evento realizado pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** Serão premiados os gestores e jovens que se notabilizarem pela:

- I – atuação na gestão das políticas públicas de juventude no município;
- II – realização de projetos de inovação social;
- III – promoção de atividades culturais e comunitárias;
- IV – militância e ativismo social e em prol dos direitos humanos;
- V – criação de projetos destaque pautados em educação, ciência e tecnologia;
- VI – iniciativa empreendedora;
- VII – execução de projetos voltados à prática da educação;
- VIII – mobilização de ações com foco na sustentabilidade e defesa do meio ambiente.

**Art. 3º** A concessão do Prêmio será avaliada e viabilizada por um Grupo de Trabalho, coordenado pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer da Paraíba.

**§ 1º** O Grupo de Trabalho será formado por representantes, titulares e suplentes, indicados pela:

- I - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer;
- II - Conselho Estadual de Juventude (CEJUP);
- III - Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para Juventude (COIJUV); e,
- IV - Fórum de Gestores Municipais de Políticas Públicas para a Juventude (FORJUVE).

**§ 2º** A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 4º** O presente decreto também institui o dia 15 de abril como o Dia Estadual de Enfrentamento às Violências contra as Juventudes no estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** A referida data diz respeito ao fatídico dia no qual o jovem estudante Francisco Borges de Araújo Neto (“Neto Borges”) foi assassinado, aos 20 anos de idade, por disparo de arma de fogo em praça pública, no município de Picuí-PB.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2021; 133ª da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 511/2021/SEAD

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos II e XII, do Decreto nº 41.415, de 13 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer nº 1628/2021 da Assessoria Jurídica, constante do Processo nº 21.014.739-3/SEAD;

**RESOLVE** conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista aos servidores: **BEETHOVEN ROTTERDAN DAUDT GOMES**, matrícula nº 160.006-1, **SUANA GUARANI DE MELO**, matrícula nº 155.140-0, e **MANOEL DE SOUZA SANTOS NETO**, matrícula nº 181.984-4, no período de 01.07.2021 a 30.06.2024, junto a Associação dos Policiais Cívicos de Carreira da Paraíba – ASPOL/PB.

PORTARIA Nº 512/2021/SEAD

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos II e XII, do Decreto nº 41.415, de 13 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer nº 1770/2021 da Assessoria Jurídica, constante do Processo nº 21.013.201-9/SEAD;

**RESOLVE** conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista ao servidor **BERGSON ALMEIDA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 155.649-5, no período de 26.01.2018 a 25.01.2022, junto a Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado da Paraíba – ADEPDEL.

PORTARIA Nº 513/2021/SEAD

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos II e XII, do Decreto nº 41.415, de 13 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer nº 1950/2021 da Assessoria Jurídica, constante do Processo nº 21.016.731-9/SEAD;

**RESOLVE** conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista ao servidor **HERBET BOSON TEIXEIRA SILVA**, matrícula nº 168.413-2, no período de 02.01.2021 a 02.01.2024, junto ao Sindicato dos Peritos do Estado da Paraíba – SINDPERITOS.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº :622/2021  
EXPEDIENTE DO DIA : 17-12-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, INDEFERIR o(s) seguinte(s) PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO abaixo relacionado(s):

Lotação	Nº processo	Nº Parecer	Matricula	Nome
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	21002883-6	1883/2021/ASJUR	1559745	JOSINALDO AURELIANO

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 639/2021 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA : 17-12-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.018.321-7	172.410-0	ELCIANE DE LIMA PAULINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21.050.437-4	157.098-6	ELJANA CASIMIRO DA SILVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21.018.754-9	159.729-9	ELIANE CORREIA DE SOUZA ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21.050.435-8	163.696-1	KATIA PEREIRA DUARTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21.018.309-8	178.086-7	LUCCSON SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 641/2020  
EXPEDIENTE DO DIA : 17-12-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, INDEFERIU o processo de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionado:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Parecer ASJUR-SEAD	Nome
21017137-5	PM	517.217-9	Nº 1951/2021/ASJUR	JUÇARA FARIAS DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 17-12-2021  
Resenha nº : 640/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de RESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
21018356-0	1761200	KARLLA CORREIA MEDEIROS	SEC.EST.EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**

Portaria nº 918

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÓLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/12745, que tem por objetivo apurar suposto abandono de emprego/cargo/função praticado pela servidora Mariana de Brito Silva Jubert – matrícula nº 179.066-8, ora lotada nesta Secretaria.

Portaria nº 920

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÓLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/10257, que tem por objetivo investigar suposto caso de abandono de cargo público praticado pelo servidor Luiz Felipe Lima Lins – matrícula nº 177.358-5, lotado nesta SEECT/PB.

Portaria nº 921

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÓLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/16715, que tem por objetivo apurar suposto caso de acúmulo ilegal de cargo público, praticado pelo servidor Elton Ricardo de Souza – matrícula nº 175.877-2, lotado nesta SEECT/PB.

Portaria nº 922

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/03807, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, inciso I, em face do servidor **Danieres Francisco de Sousa – matrícula nº 611.176-9**, por descumprimento dos deveres elencados no Art. 106, incisos I, II, III e IV, e incidência na proibição contida no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003, haja vista que o supracitado servidor não realizou a prestação de contas do PROGÁS referente ao exercício 2019 da E.E.E.F. Frei Bruno, dentro do prazo fixado em lei;

2. Pelo **registro da penalidade** de **ADVERTÊNCIA** em desfavor da ex-servidora **Francigerlane Silva do Ó – matrícula nº 187.427-6**, com fulcro no Art. 116, inciso I, por descumprimento dos deveres elencados no Art. 106, incisos I, II, III e IV, e incidência na proibição contida no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003, pois a referida encontra-se afastada de suas

funções desde 29/05/2020, porém, a mesma não realizou a prestação de contas do PROGÁS exercício 2019 da E.E.E.F. Frei Bruno, dentro do prazo fixado em lei, desta feita, evita-se assim, que a acusada seja beneficiada posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 923

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/08011, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, inciso I, em face da servidora **Maria do Socorro Lima Dantas – matrícula 184.398-2**, por descumprimento dos deveres elencados no Art. 106, incisos I, II, III e IV, todos da Lei Complementar nº 58/2003, em face do cometimento de conduta inadequada, quando do exercício de sua função.

Portaria nº 925

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/13222, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, em face da **INOCÊNCIA** da servidora **Maria de Fátima Oliveira Moraes – mat. nº 134.606-7**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que não ficou caracterizado tais perseguições e suposto assédio moral praticados pela servidora em óbice em face de outras servidoras lotadas na unidade escolar;

2. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, em face da **RESPONSABILIZAÇÃO** da servidora **Maria Amanda Cipriano Vieira – mat. nº 672.567-8**, nos termos do Art. 116, inciso I, da LC 58/2003, por prática de conduta inadequada, no exercício da sua função de professora da unidade escolar ECI Elaine Soares Brasileiro, haja vista o descumprimento dos deveres constantes no Art. 106, incisos I, III, IX e XI da LC 58/2003.

Portaria nº 924

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/12425, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, inciso I, em face do servidor **Vanildo Pedrosa dos Santos – matrícula nº 116.063-0**, por descumprimento dos deveres elencados no Art. 106, incisos I, II, III, e IX, e incorreu nas proibições contidas no Art. 107, XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003, haja vista que a cometeu conduta inadequada mediante exercício de sua função.

Portaria nº 926

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/00041, resolve:

1. Determinar o **registro da penalidade** de **ADVERTÊNCIA** em desfavor da ex-servidora **Juliana Freitas da Silva – mat. nº 184.244-7**, com fulcro no Art. 116, inciso I, por descumprimento dos deveres elencados no Art. 106, incisos I, II, III, IX e X, e incidência na proibição contida no Art. 107, inciso XII e XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003, tendo em vista que cometeu conduta inadequada no exercício da sua função, enquanto esteve lotada na EEEF Professor José Batista de Mel, tendo em vista que, não teve o devido cuidado ao exercer corretamente as suas atribuições. Destacando-se ainda que, a referida encontra-se afastada de suas funções desde 09/10/2020, desta feita, com o registro evita-se assim, que a acusada seja beneficiada posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 927

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve, com uso da analogia, determinar a **REINTEGRAÇÃO** da servidora **Geane Souza Alves – matrícula nº 663.790-6**, ao cargo de professora da E.E.E.F. Getúlio Vargas, localizada em Bayeux/PB, haja vista o **DEFERIMENTO** do pedido de Reconsideração interposto em sede do Processo nº SEE-PRC-2021/10128, referente à decisão que culminou na extinção do seu contrato, processado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0010045-1/2018 e Processo de Instrução nº 0015877-1/2018, ora tramitado nesta Secretaria.

Portaria nº 928

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/10638, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora **Adriane Martha Melo do Monte – matrícula nº 177.134-5**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para a supracitada servidora.

Portaria nº 929

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/10705, resolve:

**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória  
DIRETORA PRESIDENTEWilliam Costa  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSARui Leitão  
DIRETOR DE RÁDIO E TVLúcio Falcão  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **Maria da Paz Alves da Silva – matrícula nº 184.887-9**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para a supracitada servidora.

**Portaria nº 930** João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/10677, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora **Josefa Dalva Bezerra de Lima – matrícula nº 180.496-1**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para a supracitada servidora.

**Portaria nº 931** João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/10665 resolve,

Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face da **inocência do servidor Johnny Emanuel Silva Marques – matrícula nº 188.614-2**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme apurado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição.

**Portaria nº 932** João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/10675, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora **Janeide Barbosa dos Satos Andrade – matrícula nº 187.931-6**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para a supracitada servidora.

**Portaria nº 933** João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/10662, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora **Fernanda Carolina Pereira Medeiros – matrícula nº 615.931-1**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para a supracitada servidora.

**Portaria nº 934** João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/10658, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora **Eliane Felipe da Silva – matrícula nº 184.735-0**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para a supracitada servidora.

**Portaria nº 935** João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/10653, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora **Josilene de Castro dos Santos Pereira – matrícula nº 114.904-1**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para a supracitada servidora.

**Portaria nº 936** João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **IVANALLE DOS SANTOS PONTES**, matrícula nº 618.261-5, **ALLEF DOS SANTOS MORAIS**, matrícula nº 618.712-9, **WLÁDIA MARQUES ARANHA**, matrícula nº 618.495-2, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo SEE-PRC-2021/15889**.

**Portaria nº 937** João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-**

**LOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **ALLEF DOS SANTOS MORAIS**, matrícula nº 618.712-9, **IVANALLE DOS SANTOS PONTES**, matrícula nº 618.261-5, **WLÁDIA MARQUES ARANHA**, matrícula nº 618.495-2, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo SEE-PRC-2021/15856**.

**Portaria nº 938** João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **Bela. IVANALLE DOS SANTOS PONTES** - matrícula nº 618.261-5, **Bela. CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA** - matrícula nº 617.909-6, **WLÁDIA MARQUES ARANHA** - matrícula nº 618.495-2, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo SEE-PRC-2021/14806**.

**Portaria nº 940** João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, **JOSÉ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 618.407-3, **WLÁDIA MARQUES ARANHA**, matrícula nº 618.495-2, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo SEE-PRC-2021/18729**.

**Portaria nº 941** João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/09744, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, nos termos do Art. 133, inciso I da LC nº 58/2003, haja vista que nada restou comprovado quanto à autoria do arrombamento e do furto ocorrido na **ECIT Osvaldo Pessoa**, localizada em João Pessoa/PB.

**Portaria nº 942** João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/10538, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 133, inciso I da LC 58/2003, em face da falta de informações e a ausência do conjunto probatório que comprove a autoria dos fatos delituosos, quais sejam as invasões, arrombamentos e furtos de materiais e equipamentos ocorridos no âmbito da ECI Dr. Hortêncio de Sousa Ribeiro, pertencente à 3ª GRE-SEECT/PB.

**Portaria nº 943** João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/11031, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, nos termos do Art. 133, inciso I da LC nº 58/2003, haja vista que nada restou comprovado quanto à autoria do arrombamento e dos furtos ocorridos na E.E.E.F.M. João Silveira Guimarães, localizada em São Bento/PB.

**Portaria nº 944** João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/07972, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 133, inciso I da LC 58/2003, em face da ausência do conjunto probatório que comprove a autoria dos fatos delituosos, qual seja, o arrombamento e furto ocorridos na E.C.I.T. Pastor João Pereira Gomes Filho, pertencente à 01ª GRE-SEECT/PB, localizada em João Pessoa.

**Portaria nº 945** João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/12606, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, nos termos do Art. 133, inciso I da LC 58/2003, em face da inépcia da denúncia apresentada, bem como, da falta do interesse de prosseguir com o feito por parte da denunciante.

**Portaria nº 946** João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/07088, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS**,



conforme previsto no Art. 116, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, **bem como, DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO de Coordenador Administrativo Financeiro (CAF) do servidor Francisco Felipe Barreto Oliveira – Matrícula nº 175.973-6**, com base no Art. 116, inciso VI, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, II, III, VII, IX, X e XI, e incorreu nas proibições contidas no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

*Claudio Furtado*  
Claudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 359/GS/SEAP/2021

Em 17 de dezembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **JOELMIR DA SILVA SANTOS**, Policial Penal, matrícula 163.997-8, ora lotado na Cadeia Pública de Alagoa Grande para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 360/GS/SEAP/2021

Em 17 de dezembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **DANIEL LEAL ARAUJO**, Policial Penal, matrícula 168.751-4, ora lotado na Penitenciária João Bosco Carneiro para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE ALAGOA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 361/GS/SEAP/2021

Em 17 de dezembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **ANDRE BERNARDO DO VALE**, Policial Penal, matrícula 168.808-1, ora lotado na Cadeia Pública de Alagoinha para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE ALAGOA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 362/GS/SEAP/2021

Em 17 de dezembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **EMANUEL PITA DANTAS**, Policial Penal, matrícula 163.157-8, ora lotado na Penitenciária De Recuperação Feminina Maria Julia Maranhão para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 363/GS/SEAP/2021

Em 17 de dezembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do

Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **LAMARQUE MEDEIROS DE MORAIS**, Policial Penal, matrícula **174.214-1**, ora lotado Penitenciária Des. Flósculo da Nóbrega para prestar serviço junto a **PE-NITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

  
**Sérgio Fonseca de Sousa**  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0231/2021/GS/SEDH

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 c/c a Lei n.º 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de prorrogar as vigências dos contratos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, advindos do Processo Seletivo Simplificado realizado em 2019 através do Edital n.º 09/SEDH/PSS/CREAS/2019 e vacância, **em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial promovido pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social/CREAS no âmbito de todo o Estado da Paraíba**, conforme abaixo:

PÓLO	ADITIVO	CONT.	CONTRATADO (A)	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL (RS)	FUNÇÃO
CAMALAÚ	001/2021	247/2021	MARIA DE FÁTIMA SILVA	Até 31/03/2022	2.000,00	Coordenadora
CAMALAÚ	002/2021	180/2020	JESSICA ARAUJO LIMA FREITAS	Até 31/03/2022	1.600,00	Advogada
CAMALAÚ	002/2021	197/2020	ANA LUCIA PEREIRA DE ASSIS SOUZA	Até 31/03/2022	1.600,00	Assistente Social
CAMALAÚ	002/2021	179/2020	RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	Até 31/03/2022	1.600,00	Psicóloga
CAMALAÚ	002/2021	095/2020	SIMONE DUARTE FREITAS	Até 31/03/2022	1.600,00	Educadora Social
CAMALAÚ	002/2021	178/2020	JAQUELINE GILVANDA DE OLIVEIRA	Até 31/03/2022	1.100,00	Auxiliar Administrativo
CAMALAÚ	002/2021	096/2020	CICERO DE ARIMATEIA OLIVEIRA NEVES	Até 31/03/2022	1.100,00	Motorista
IBIARA	002/2021	164/2020	KETLEN RODRIGUES DE ARAUJO	Até 31/03/2022	2.000,00	Coordenadora
IBIARA	002/2021	165/2020	DEBORA LEITE DE ARAUJO	Até 31/03/2022	1.600,00	Advogada
IBIARA	002/2021	160/2020	MARIA CLARA NEVES DE ALMEIDA	Até 31/03/2022	1.600,00	Assistente Social
IBIARA	002/2021	162/2020	YARA MONALIZA PEREIRA DE SOUSA RODRIGUES	Até 31/03/2022	1.600,00	Psicóloga
IBIARA	001/2021	392/2020	MARIA DO SOCORRO FERREIRA LOPES DA SILVA	Até 31/03/2022	1.600,00	Educadora Social
IBIARA	002/2021	161/2020	DORGIELYSON BATISTA XAVIER	Até 31/03/2022	1.100,00	Motorista
IBIARA	002/2021	159/2020	JOÃO ERIKES ALMEIDA MARQUES	Até 31/03/2022	1.100,00	Auxiliar Administrativo
LUCENA	002/2021	088/2020	SOLANGE PACHECO SIMÕES	Até 31/03/2022	2.000,00	Coordenadora
LUCENA	001/2021	415/2020	LUCAS VASCONCELOS FURTADO	Até 31/03/2022	1.600,00	Advogado
LUCENA	002/2021	086/2020	PATRICIA HENRIQUE DANTAS	Até 31/03/2022	1.600,00	Assistente Social
LUCENA	001/2021	396/2021	THAISA MOTA DE OLIVEIRA	Até 31/03/2022	1.600,00	Psicóloga
LUCENA	001/2021	348/2021	ALVARO JARDEL CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA	Até 31/03/2022	1.600,00	Educador Social
LUCENA	002/2021	087/2020	MORGSON PEREIRA NERY	Até 31/03/2022	1.100,00	Motorista

PUBLIQUE – SE.

  
**CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 013/2021

João Pessoa, 15 de dezembro de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Estadual nº 10.804/16 e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/17:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Maria Eliene Pereira de Sousa**, Matrícula nº 83.850-1, para atuar como gestora do Convênio nº 003/2021, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

**Art. 2º** Compete a servidora designada acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

## Procuradoria Geral do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº. 174/2021/PGE

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008 c/c o artigo 18 do Decreto Estadual nº 40.548/2020, de 18 de setembro de 2020.

**RESOLVE, aprovar o Parecer Referencial nº 0002/2021 – PGE**, referente a **celebração de convênio entre a SEECT e os municípios que aderiram ao Programa Paraíba Primeira Infância**.

  
**FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**  
Procurador Geral do Estado

## Polícia Militar do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 0277/2021/CG-CPL

João Pessoa-PB, 13 de Dezembro de 2021.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, de 03/12/2008, **RESOLVE:**

1. **Designar para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo N.º 0046/2021**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, FORMULAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO INTERNO, COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS (CHO), CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (CFS) E CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS (CFC) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, respectivamente, o **Tenente Coronel QOC**, Matr. 518993-4, Hamilton Torres **Holmes** e o **2º Tenente QOA**, Matr. 521423-8, Abdul Fahad Kaffa **Ferraz**.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**THELISE DE ASSIS CHAVES - COQUE**  
Comandante-Geral

## Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0846/2021

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

**Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.**

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Antônio Carlos Trajano De Oliveira	101.778-1	040.399.724-06	0887/2021 (PE 023/2020) 0888/2021 (PE 023/2020) 0889/2021 (PE 023/2021)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 16 de dezembro de 2021.

  
**Célia Regina Diniz**  
Reitora da UEPB  
Mat. 122.514-6

## Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA n.º 034/2021

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, como Gestora de Contrato, a empregada abaixo discriminada:

**Contrato nº 036/2021 – DAF/GTI (LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A)** – Gestora: **FERNANDA PAULINELLI RODRIGUES SILVA**, matrícula nº 0068, CPF/MF nº 046.373.734-25.

**Parágrafo único.** A Gestora do Contrato acima nominada deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 17 de DEZEMBRO de 2021.

**JAILSON GALVÃO**  
Diretor Presidente



## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 514/2021/DS

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

### RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor ANTONIO RIALTOAN DE ARAUJO, matrícula 3933-1, para responder pela Chefia da 16ª CIRETRAN localizada no município de Princesa Isabel/PB, pelo período de 15 de dezembro de 2021 a 13 de Janeiro de 2022, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 513/2021/DS

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

### RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora MARIANA FIRMINO VIEIRA LOPES, matrícula 2178-4, para responder pela Gerência de Informações, pelo período de 27 de dezembro de 2021 a 25 de Janeiro de 2022, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1171

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial de nº. 0809827-47.2019.8.15.0000,

### RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria – A – Nº. 0120/2021, publicada no DOE em 23/04/2021, respectivamente;

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento PM, JOÃO MENDES BARBOSA, matrícula nº. 517.661-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; c/c com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI  
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/nº 0488/2021

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de REVISÃO DE APOSENTADORIA COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal	
01	005660-21	FRANCISCA MARLENE NUNES DE CARVALHO.	091.169-1	1156	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 490/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) DE SOLICITAÇÃO, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	
01	11808-18	MARIA DO SOCORRO DE QUEIROZ	087.248-2

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 492/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU

RIU o(s) PROCESSO(s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	
01	001831-21	ALDENIR TAVARES DA SILVA	515.927-0

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI  
Presidente da PBPREV

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS –  
EMPASA “Em Liquidação” CNPJ 40981516/0001-89

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas a comparecer a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará de forma virtual, por intermédio da plataforma do Google Meets, no dia 28 de Dezembro 2021, às 10h, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Nomeação do Liquidante designado por sua Excelência, o Governador da Paraíba no ato nº 3.220, do dia 18 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 19/11/2021; b) Nomear os membros do Conselho Fiscal da liquidação; c) Fixação do prazo do processos e liquidação; d) Outros assuntos da "Empresa em Liquidação". A presente convocação está de conformidade com a Lei que regula as Sociedades por Ações e o Estatuto Social da Empresa

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ SAMARONY DE SOUSA ALVES  
EMPASA/Liquidante

## Loteria do Estado da Paraíba

## NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 012/2021

NOTIFICAÇÃO - NOTA CIDADÃ 012/2021

RELAÇÃO DOS VENCEDORES DO 24º SORTEIO DO PROGRAMA “NOTA CIDADÃ”  
CONTEMPLADOS NO CONCURSO Nº 024 – DEZEMBRO/2021

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, no uso de suas atribuições, vem tornar público a relação dos contemplados no 24º sorteio (DEZEMBRO/2021) denominado “nota cidadã” com fulcro na Lei Estadual 11.519 de 25 de novembro de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26/11/2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 39.862 de 13/12/2019, publicado no Diário Oficial do dia 14/12/2019

DADOS DO SORTEIO

Nº	PRÊMIO	Nº Sorteado	CPF	SORTEADO
01º	2.000,00	163031	924.***.***.***	Marcos Antônio Barros Correia
02º	2.000,00	187522	084.***.***.***	Kassio Lima De Farias
03º	2.000,00	263610	073.***.***.***	Grace Kelly Neves Da Silva
04º	2.000,00	241887	092.***.***.***	Hiago Jose Leite Cordeiro
05º	2.000,00	303862	713.***.***.***	Alessandra Santos Pereira
06º	2.000,00	114360	086.***.***.***	Alcilene Pereira Da Silva
07º	2.000,00	161479	005.***.***.***	Cid Rafael Beserra De Queiroz
08º	2.000,00	290778	086.***.***.***	Maria Eduarda De Souza Silva
09º	2.000,00	1940	093.***.***.***	Elaine Guedes Paulino Carvalho
10º	2.000,00	67068	107.***.***.***	Narciso Souza Dantas
11º	2.000,00	117574	075.***.***.***	Irenildo Silva Souza
12º	2.000,00	235893	010.***.***.***	Marcia Kelly Batista Silva
13º	2.000,00	253533	074.***.***.***	Larissa Mayara Bezerra Regis
14º	2.000,00	107292	526.***.***.***	Silvio Jose Pereira
15º	2.000,00	163692	038.***.***.***	Joao Firmino Cosmo Junior
16º	2.000,00	225667	084.***.***.***	Kelarkiane Martins Da Silva
17º	2.000,00	292334	104.***.***.***	Milena Celina Pereira Dias
18º	2.000,00	280025	114.***.***.***	Amelly Elida Gomes Ribeiro
19º	2.000,00	214175	225.***.***.***	Roberto Antonio Silva De Vasconcelos
20º	2.000,00	72530	008.***.***.***	Juliana Pereira De Oliveira
21º	20.000,00	125518	043.***.***.***	Patricia Marcelino Do Nascimento

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim  
Superintendente da LOTEPE

## Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022.

A audiência será realizada de forma virtual no dia 23 de dezembro de 2021, às 09h, e qualquer interessado poderá participar através do link de acesso que será disponibilizado no site da PBGÁS (www.pbgas.com.br).

A DIRETORIA

## Fundação Paraibana de gestão em Saúde

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Para atendimento do que dispõe o artigo 20 do **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE**, convoca os Membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** para **REUNIÃO ORDINÁRIA** no dia **21 de dezembro de 2021**, terça-feira, às 10h em primeira convocação e 10h e 15h em segunda convocação, que se realizará **por meio eletrônico/virtual**, ficando garantida a possibilidade de que todos(as) os(as) Conselheiros(as) participem à distância, para atender à ordem do dia abaixo discriminada.

ORDEM DO DIA

1. Abertura.
2. Discussão e aprovação do Regulamento de Pessoal da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde.
3. Discussão e aprovação da minuta da Resolução nº 005/2021 que aprova o quadro de funções de livre provimento e estrutura remuneratória do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires e dá outras providências.
4. Assuntos Gerais

DOS PROCEDIMENTOS

1. A presente reunião será em formato eletrônico/virtual, por meio da **plataforma de videoconferência PBmeet (endereço eletrônico <https://pbmeet.codata.pb.gov.br/>)**, em respeito às determinações legais das autoridades governamentais, que recomendam o isolamento e proíbem as aglomerações, no sentido de conter a pandemia da Covid-19.
2. A reunião terá início, em primeira convocação, sendo que não havendo o número estatutário de participantes, se aguardará até o horário da segunda convocação. A reunião será gravada em sua íntegra em áudio e vídeo.
3. A Secretaria dos Conselhos encaminhará por e-mail e/ou telefone do(a)(s) Conselheiro(a)(s), com antecedência de duas horas, o link de acesso à reunião. Em caso de necessidade de atualização do e-mail, o(a) Conselheiro(a) deverá informar tal situação à Secretaria dos Conselhos com antecedência, sendo certo que a Secretaria atenderá ao pedido encaminhando o link da sessão ao novo endereço de e-mail cadastrado.
4. Para acessar a reunião o(a) Conselheiro(a) deverá identificar-se a partir do correto preenchimento dos dados solicitados pela plataforma de videoconferência em sua tela de entrada.
5. Durante todo o período de duração da reunião o equipamento os microfones dos(as) Conselheiros(as) ficarão inabilitados, sendo apenas habilitados no momento apropriado pela Mesa do Conselho.
6. O ingresso à reunião será restrito aos membros do Conselho de Administração, além de funcionários ou prepostos convocados a critério da Mesa do Conselho para a execução de atividades de apoio à reunião.
7. É de exclusiva responsabilidade dos(as) Conselheiros(as) os custos com equipamento, sinal e conexão, assim como em relação à qualidade deles, não ficando a PB SAÚDE responsável por problemas técnicos que impossibilitem a participação total ou parcial na reunião.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS  
Presidente do Conselho de Administração

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC-PB nº 045/2021  
PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA  
PROFESSOR BOLSISTA DO PARAIBATEC/SEECT-PB

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção Interna Simplificada com vistas a selecionar profissionais que estejam interessados em ocupar o cargo de Professor Bolsista para exercer as funções docentes nos **Cursos EaD de Férias para Alunos da Rede Estadual de Ensino** do programa

PARAIBATEC, observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual no 10.700, de 31 de maio de 2016, e Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O Processo de Seleção Interna Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar profissionais interessados em desempenhar o cargo de Professor Bolsista no Cursos EaD de “**Férias para Alunos da Rede Estadual de Ensino**” do programa PARAIBATEC, a serem ofertados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, e o período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração no referido curso.

**1.2. O prazo de validade do presente Edital é de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período.**

**1.3** Poderão participar do Processo de Seleção Interna Simplificada, para exercer o cargo de Professor Bolsista, profissionais que atendam aos perfis básicos de formação do curso de conhecimento, descrito no **item 5.1.**

**1.4** O (a) professor (a) bolsista classificado(a) e selecionado(a) irá desempenhar suas atividades na modalidade EAD obedecendo os requisitos indicados no **item 5.1** deste Edital.

#### 2. DO PROGRAMA

**2.1** O PARAIBATEC tem a finalidade de formar jovens, adultos e profissionais em cursos de educação profissional e tecnológica na rede de ensino do Governo do Estado da Paraíba, contribuindo e propiciando a interação entre as escolas da rede estadual de educação básica com a comunidade e os arranjos produtivos locais, por meio de ações articuladas de educação profissional e tecnológica, incentivando o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionando a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade do ensino na modalidade de educação de jovens e adultos.

**2.2** Os Cursos EaD de “**Férias para Alunos da Rede Estadual de Ensino**” do programa PARAIBATEC são destinados àqueles que desejam desenvolver habilidades complementares às do Ensino Médio, promovendo o crescimento pessoal e profissional, que podem estar relacionados com os planos e desejos dos alunos.

#### 3. DA REMUNERAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARGO

**3.1** Os profissionais selecionados para atuar no PARAIBATEC serão remunerados na forma de concessão de bolsa-auxílio, e obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513/2011, da Lei Estadual n.º 10.700, de 31 de maio de 2016, e da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

**3.2** As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PARAIBATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa-auxílio não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei Federal no 12.513/2011.

**3.2.1** O início das atividades do professor bolsista dar-se-á mediante o fechamento de turmas (existência de demanda) e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

**3.2.2** O pagamento da bolsa no âmbito do PARAIBATEC não faz jus a licenças, auxílio doença ou qualquer outro tipo de benefício.

**3.2.3** Exclusivamente nos casos de doenças que requer um tratamento superior a 14 (catorze) dias ou gravidez, a concessão da bolsa será suspensa, podendo o profissional retornar para suas atividades do programa se nesta ocasião ainda houver a necessidade do profissional.

**3.2.4** Nos casos de desligamento ou suspensão, poderá ser designado outro profissional que assumira as atividades, obedecendo a ordem de classificação neste edital.

**3.3** A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de Cursos da Bolsa-auxílio do PARAIBATEC obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513/2011, da Lei Estadual n.º 10.700, de 31 de maio de 2016, e da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020, observando as seguintes condições:

**3.3.1** A carga horária semanal de dedicação ao Programa PARAIBATEC para bolsista professor servidor público estadual ficará limitada a no máximo de 20 horas semanais, com horas-aula de 60 minutos.

**3.3.2** A carga horária dos bolsistas que são servidores públicos não poderá conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da Instituição, conforme §1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011.

**3.4** O pagamento das bolsas aos profissionais que atuarão na Bolsa-auxílio deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho, de acordo com a tabela abaixo:

TITULAÇÃO	*VALOR REFERÊNCIA DA HORA AULA
DOUTORADO	RS 42,00
MESTRADO	RS 35,00
ESPECIALIZAÇÃO	RS 30,00
GRADUAÇÃO/LICENCIATURA/BACHARELADO/TECNÓLOGO	RS 21,00

\* Conforme o Art. 8º da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

**3.4.1** A titulação deve estar totalmente concluída no ato da inscrição, devendo o candidato(a) enviar a documentação comprobatória válida;

**3.4.2** Não serão aceitas validações ou progressões de titulação posteriores ao resultado deste Processo Seletivo.

**3.5** O pagamento da bolsa será feito diretamente ao Professor Bolsista por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, conforme a Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

**3.6** A remuneração da bolsa está condicionada exclusivamente às atividades de aula do PARAIBATEC, ou seja, havendo impedimentos de aula, por quaisquer motivos, o bolsista não pode ser remunerado por tais dias/horas.

**3.6.1** Para efeito de pagamento de bolsa, considera-se hora aula executada o tempo previamente estabelecido por cronograma pedagógico e destinado ao processo de ensino e aprendizagem em que há uma interação ou atendimento com o cursista.

**3.7** A implantação e o pagamento das bolsas estão condicionados ao orçamento, pela Secretaria de Estado



da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, junto Gerência Executiva da Educação Profissional (GEPP), bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual nº 10.700, de 31 de maio de 2016, e na Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

**3.8** Os profissionais que exercerão o encargo de Professor Bolsista terão as seguintes atribuições, conforme estabelecidas na Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020:

- I. Planejar as aulas e atividades didático-pedagógicas e ministrá-las aos alunos;
- II. Adequar as aulas dos cursos às necessidades específicas do público-beneficiado;
- III. Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades e perfil dos estudantes;
- IV. Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;
- V. Avaliar o desempenho dos estudantes, com o instrumento adequado ao público atendido;
- VI. Participar dos encontros e reuniões das coordenações promovidos pelo Coordenador Geral e Adjunto do programa e pela Gerência Executiva da Educação Profissional;
- VII. Fornecer informações, relatórios ou qualquer informação relacionada a formação em oferta, quando for solicitado.

**3.9** Em complementação às atribuições estabelecidas na Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020, os professores bolsistas dos cursos EAD também terão as seguintes atribuições:

- a) Mediar, junto aos cursistas, à comunicação de conteúdos propostos no curso;
- b) Acompanhar as atividades dos cursistas, conforme o cronograma do curso;
- c) Fomentar e Motivar o desenvolvimento das atividades dos cursistas na plataforma Google Sala de Aula;
- d) Manter regularidade de acesso ao AVA - Ambiente Virtual do Aluno e responder às solicitações dos cursistas no prazo máximo de 24 horas;
- e) Estabelecer contato permanente com os cursistas e mediar às atividades na plataforma Google Sala de Aula;
- f) Colaborar com a Coordenação Geral, com a Coordenação Pedagógica e com a Coordenação de Articulação e Acompanhamento do curso na avaliação dos cursistas;
- g) Participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela Equipe de Apoio de Mídias e de Articulação e Acompanhamento;
- h) Elaborar relatórios de frequências, por módulos, de acompanhamento dos cursistas e encaminhar à Coordenação de Articulação e Acompanhamento;
- i) Participar do processo de avaliação, por módulo, sob orientação da Coordenação de Articulação e Acompanhamento.

**3.10** A carga horária e a distribuição das turmas ou alunos de cada Professor Bolsista podem ser alteradas conforme as necessidades exigidas pelas atividades e vagas pactuadas, com o intuito de garantir as condições financeiras, materiais, logísticas e institucionais requeridas para garantir o bom desenvolvimento dos cursos PARAIBATEC.

**3.11** O período de cada oferta está prevista para **01 (mês) mês**, podendo ser prorrogadas por mais **01 (um) mês**.

**3.12** Não será permitida a acumulação de bolsas em qualquer programa gerido pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

**4.1** As inscrições para esse Edital serão gratuitas e estarão abertas do **dia 20 de dezembro a 23 de dezembro de 2021, até às 23h59min**.

**4.2** Para proceder à sua inscrição neste Edital e concorrer às vagas descritas no item 5.1, o candidato deverá:

**4.2.1** Preencher Formulário On-line, disponível a partir do endereço: <http://bit.ly/pbtec>.

**4.2.1.1** No formulário o candidato deverá marcar a opção que corresponde a sua disponibilidade de horário.

**4.2.2** Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário On-line:

**4.2.2.1** Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF;

**4.2.2.1.1** Serão considerados documentos de identificação pessoal: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

**4.2.2.2** Cópia (digitalizada) dos documentos comprobatórios de **graduação**, de acordo com o perfil exigido no **item 5.1**.

**4.2.2.2.1** Serão considerados documentos para comprovação de **graduação** apenas diploma, certificado ou certidão de conclusão dos cursos.

**4.2.2.2.2** As certidões acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade de até **3 (três) meses da emissão**.

**4.2.2.2.3** Não serão aceitos para comprovação de titulação acadêmica: **Declarações; Currículo Lattes; Atas de Defesa; Históricos Escolares**.

**4.2.2.3** Cópia (digitalizadas) dos documentos comprobatórios de **titulação acadêmica (graduação e/ou pós graduação)**, de acordo com o perfil exigido no **item 3.4** para concessão das bolsas aos profissionais.

**4.2.2.3.1** Serão considerados documentos para comprovação de **titulação acadêmica** apenas **diploma, certificado ou certidão de conclusão dos cursos**.

**4.2.2.3.2** As certidões acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade de até **3 (três) meses da emissão**.

**4.2.2.3.3** Não serão aceitos para comprovação de titulação acadêmica: **Declarações; Currículo Lattes; Atas de Defesa; Históricos Escolares**.

**4.2.2.4** Cópia (digitalizadas) do contracheque

**4.2.2.4.1** Só serão aceitas inscrições de **PROFESSORES** da **SEECT-PB** em efetivo exercício em sala de aula, comprovando vínculo em outubro ou novembro de 2021.

**4.2.2.4.2** Não serão aceitas inscrições de professores que já tenham vínculo ativo com o **PARAIBATEC** ou **PRONATEC-PB**.

**4.2.2.7.** A indicação da Google Classroom será feita através da publicação do link de acesso e também pelo código de acesso à sala, tendo o objetivo de submeter a avaliação nos termos do **Item 7.4**.

**4.2.2.8.** O candidato deverá anexar o arquivo em PDF do Plano de Curso da sua proposta. Para tanto, já está disponível o modelo padrão do Plano de Curso, o qual pode ser acessado em **arquivo editável**

no link: <https://bit.ly/320XeEE>.

**4.2.2.8.1** Os itens e a formatação do arquivo devem ser mantidos, sendo portanto inseridas apenas as informações pertinentes e deletadas as observações anotadas no modelo.

**4.3** A SEECT/PB não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**4.4** Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

**4.5** Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilitem a conferência da informação ou originalidade do documento, bem como imagens ou *prints* de tela.

**4.6** Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

**4.7.** Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Interna Simplificada, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas, conforme o caso, previstas em lei, o candidato que, a qualquer tempo:

- a) Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;
- b) Realizar a inscrição online sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.2, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;
- c) Cometer falsidade ideológica;
- d) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;
- e) Não preencher as exigências e/ou desrespeitar quaisquer das normas definidas por este Edital;
- f) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo;
- h) Inscrição errônea no preenchimento do formulário do candidato.

**4.8** A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão Interna de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento no Formulário de Inscrição On-line ou pôr no envio da documentação comprobatória.

**4.9** O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição registrada para o mesmo CPF, conforme **item 4.2**.

**4.9.1** Caso o candidato identifique qualquer necessidade de atualizar algum dado informado ou arquivo enviado, este deverá realizar uma nova inscrição, ou seja, será considerada apenas a última inscrição realizada para um mesmo candidato.

**4.10** O candidato só poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga.

**4.11** Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

#### 5. DAS VAGAS

**5.1** O perfil dos profissionais a serem selecionados como professores e a quantidade de vagas a serem preenchidas por este Processo de Seleção Interna Simplificada estão discriminadas na tabela abaixo:

VAGAS	ENCARGO	REQUISITOS/PERFIL BÁSICO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA SEMANAL
30	PROFESSOR TUTOR EAD	- Curso Superior Completo - Ser professor da SEECT	20 h/s (4h/a diárias de segunda a sexta)

**5.2** Poderá haver convocação de mais candidatos além do número estabelecido de acordo com a necessidade da SEECT.

**5.3** O início das atividades do professor bolsista dar-se-á mediante a existência mínima de 20 (vinte) alunos inscritos para a oferta do curso.

#### 6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

**6.1** Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça.

**6.2** As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do Processo de Seleção Interna Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação.

**6.3** As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo de Seleção Interna Simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

**6.4** Em cumprimento aos dispositivos legais, ser-lhes-á reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Interna Simplificada, para cada disciplina/área de conhecimento.

**6.5** Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para a disciplina/área de conhecimento com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

**6.6** Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

**6.7** A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

**6.8** O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiência, por disciplina/área do conhecimento.

**6.9** Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para ao qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

**6.10** Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula AGU nº 45/2009 e do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições

com os demais candidatos.

**6.11** As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por disciplina/área do conhecimento.

### 7. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

**7.1** O Processo de Seleção Interna Simplificada, para atuação nas atividades do PARAIBATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por uma Comissão de Seleção, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT/PB que classificarão os candidatos obedecendo à ordem decrescente de pontuação de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos.

**7.2** Para efeitos de homologação, apenas serão consideradas válidas as inscrições dos candidatos que atendam ao estabelecido no perfil previsto no **item 5.1**.

**7.3** O Processo de Seleção Pública Simplificada se dará por meio da **Avaliação do Projeto e Google Classroom**, de caráter eliminatório e classificatório, obedecendo aos critérios estabelecidos no **item 7.4**.

**7.4** A avaliação do projeto e Google Classroom consistirá em qualificar, de forma prática, as principais características do projeto e da capacidade instrucional do curso, atendendo as exigências descritas no **item 7.5**.

**7.5** O projeto do candidato será avaliado quanto aos aspectos do Plano de Curso e da Google Classroom, de acordo com os critérios e requisitos a seguir:

- **Estrutura e viabilidade na execução** - A proposta apresenta objetivo geral, público ao qual será destinado, justificativa, importância, impactos e habilidades que serão desenvolvidas após sua conclusão. É descrito, ainda, a relevância da proposta no âmbito da inovação para a educação e sua viabilidade na execução.

- **Inovação educacional** - A execução da proposta envolve utilização de ferramentas digitais para o ensino e aprendizagem de forma disruptiva, envolvendo solução de problemas reais. Além disso, faz uso da Gamificação de forma planejada e com simples execução de forma inovadora.

- **Adequação ao Google Classroom** - O formato da proposta está em acordo com a estrutura técnica do Google Classroom, sendo também capaz de trazer ferramentas anexas (externas) de forma a oferecer um feedback automatizado ao estudante, bem como ser capaz de construir dados para a avaliação.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO E GOOGLE CLASSROOM		
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÍNIMA
Estrutura e viabilidade na execução	30	10
Inovação educacional	20	10
Adequação ao Google Classroom	50	10
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>30</b>

**7.5.1** Para tanto, o candidato deverá no ato da inscrição:

Prestar as informações do Plano de Curso, **o qual pode ser acessado em arquivo modelo e editável no link: <https://bit.ly/320XeEE>, e**

Disponibilizar a Google Classroom do curso, atendendo os requisitos e orientações para elaboração da Google Classroom (**ANEXO II**).

**7.6** A classificação preliminar do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a **avaliação do projeto e Google Classroom**.

**7.7** Estarão automaticamente desclassificados neste Processo de Seleção Interna Simplificada os candidatos que não alcançarem a pontuação mínima em cada um dos critérios na etapa da **Avaliação do projeto e Google Classroom**.

**7.8** A aprovação e a classificação do candidato não gera obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições pelo profissional e consequente percepção de pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da Coordenação Geral do PARAIBATEC na SEECT/PB, bem como da existência de demanda no Cursos EaD de **“Férias para Alunos da Rede Estadual de Ensino”** do programa PARAIBATEC pela SEECT/PB e da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

**7.9** Durante o decorrer do Cursos EaD de **“Férias para Alunos da Rede Estadual de Ensino”** do programa PARAIBATEC, poderão ser feitas novas convocações obedecendo rigorosamente a lista dos candidatos classificados e o prazo de vigência deste Processo de Seleção Pública Simplificada.

### 8. DOS RECURSOS

**8.1** A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, junto com a Gerência Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PARAIBATEC têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Interna Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

**8.2** O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO I** deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de divulgação do resultado preliminar no link <http://bit.ly/pbtec>.

**8.3** Os recursos devem ser enviados de forma on-line através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço <http://bit.ly/pbtec>.

**8.4** Não serão aceitos novos documentos ao processo de Seleção, sejam para substituição, complementação ou adição daqueles enviados durante a inscrição on-line.

**8.5** Compete à Comissão Interna de Seleção aceitar o recurso impetrado e julgá-lo.

**8.6** O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado no link: <http://bit.ly/pbtec>.

**8.7** Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Interna Simplificada.

**8.8** O candidato poderá enviar apenas um único recurso. Caso haja mais de um envio no formulário on-line, será considerado o último recurso registrado para o mesmo CPF.

### 9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**9.1** Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos habilitados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

- Maior idade**, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03;
- Maior pontuação total no critério “Adequação ao Google Classroom”** de acordo com o quadro do **item 7.5**;
- Maior pontuação total no critério “Estrutura e viabilidade na execução”** de acordo com o quadro do **item 7.5**;
- Maior idade, de acordo com a data de nascimento;

### 10. DO RESULTADO

**10.1** O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial – DOE e no link <http://bit.ly/pbtec>.

### 11. DA INVESTIDURA DO ENCARGO

**11.1** A classificação e a seleção dos candidatos não gera obrigatoriedade da convocação do profissional para assumir as atribuições de Bolsista.

**11.2** A convocação dos profissionais Bolsistas selecionados estará vinculada em função da necessidade do PARAIBATEC.

**11.3** Em caso de convocação para ocupar o encargo de Professor Bolsista do PARAIBATEC, o candidato convocado deverá enviar toda documentação comprobatória através de um formulário disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

**11.4** O não envio de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior acarretará a não investidura do profissional selecionado no encargo, podendo ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Interna Simplificada.

**11.5** Decorrido o período 02 (dois) dias após a convocação, o candidato será desclassificado e, a critério da Coordenação Geral do PARAIBATEC, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Interna Simplificada.

**11.6** É de inteira responsabilidade dos candidatos manterem-se informados quanto às publicações deste Processo de Seleção Simplificada por meio do portal da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB no link <http://bit.ly/pbtec>.

### 12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

**12.1** O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PARAIBATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Professores Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma contínua e sistemática, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do Programa.

**12.2** As ações do PARAIBATEC também serão monitoradas pela Gerência Executiva do Ensino Profissional - GEEP, por meio do acompanhamento e análise de indicadores e/ou na forma presencial, por diligência *in loco*.

### 13. DO DESLIGAMENTO

**13.1** O Professor Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do PARAIBATEC convocar o próximo candidato que compõe a lista de classificados para dar continuidade às atividades acadêmicas.

**13.2** A partir de 2 (duas) notificações de advertências emitidas pela Coordenação Geral, o bolsista poderá ser desligado do Programa mediante informativo encaminhado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

**13.3** O Professor Bolsista que se ausentar ou faltar o serviço deverá apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias a contar da sua ausência, sob pena de desligamento automático do Programa.

**13.4** O afastamento do Professor Bolsista implica no cancelamento de sua remuneração, conforme a Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

**13.5** A Coordenação Geral do PARAIBATEC poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste edital e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Este Edital de Seleção Interna Simplificada será divulgado no Diário Oficial – DOE e no link <http://bit.ly/pbtec>.

**14.2** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Interna Simplificada.

**14.3** Os candidatos selecionados serão regidos pela Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

**14.4** O encargo de Professor-Bolsista pelo PARAIBATEC será preenchido em consonância com a necessidade de execução do curso e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

**14.5** O período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração do curso PARAIBATEC ao qual o bolsista estiver vinculado.

**14.6** Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail [geep@see.pb.gov.br](mailto:geep@see.pb.gov.br).

**14.7** Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP, em conjunto com a Coordenação Geral do PARAIBATEC da SEECT/PB.

### 15. CRONOGRAMA

PERÍODO	ETAPA
20 a 23/12/2021	Inscrições
24/12/2021	Divulgação da lista de inscritos
28/18/2021	Divulgação preliminar do resultado da avaliação do projeto e Google Classroom
29 e 30/12/2021	Interposição de recurso da avaliação do projeto e Google Classroom
05/01/2022	Divulgação do resultado da interposição de recurso
05/01/2022	Resultado final

**16. DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO**

16.1 A Comissão Interna de Seleção é formada pelas pessoas designadas na tabela abaixo:

NOME	FUNÇÃO
Heberty Vieira Dantas	Presidência da Comissão
Jonatas Mariz de Oliveira	Membro da Comissão
Ana Lucia Fernandes	Membro da Comissão
Antônio Nicácio da Silva	Membro da Comissão
Rafael Maia Muniz da Cunha	Membro da Comissão

João Pessoa - PB, 17 de dezembro de 2021.

**Claudio Benedito Silva Furtado**

**Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC-PB nº 045/2021  
PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA  
PROFESSOR BOLSISTA DO PARAIBATEC/SEECT-PB**

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE RECURSOS**

**RECURSO** contra resultado preliminar do Processo de Seleção Interna Simplificada para Professor Bolsista do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PARAIBATEC, regido pelo **Edital nº \_\_\_\_/2021**, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Interna Simplificada para Professor Bolsista no âmbito do PARAIBATEC ao encargo de Professor Bolsista, conforme o Edital SEECT-PB n.º \_\_\_\_\_, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEECT-PB em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a (s) seguinte (s) decisão (ões): \_\_\_\_\_

Os argumentos com os quais contesto a (s) referida (s) decisão (ões) são: \_\_\_\_\_

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2021.

ASSINATURA DO CANDIDATO

**ANEXO II - REQUISITOS E ORIENTAÇÕES PARA  
ELABORAÇÃO DA GOOGLE CLASSROOM**

**1. DA PROPORÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS**

Os cursos devem se adequar às categorias de carga horária seguindo a organização da tabela abaixo:

TIPOS DE CURSO	Nº DE SEMANAS	INÍCIO	AULAS SÍNCRONAS	AULAS ASSÍNCRONAS	TOTAL CARGA HORÁRIA
CURSO A	01	24/01/2022	5h	10h	15h
CURSO B	02	17/01/2022	10h	20h	30h
CURSO C	03	10/01/2022	15h	30h	45h

**2. DOS REQUISITOS BÁSICOS DA ELABORAÇÃO DA SALA GOOGLE CLASSROOM**

O professor deverá criar uma sala Google Classroom com o layout do curso a ser oferecido atentando para a estrutura didática exemplificada na Sala Modelo, disponível no link: (<https://classroom.google.com/c/NDQ2MjQzMjU0MDE2?cjc=2cmpxxh>) usando seu E-MAIL INSTITUCIONAL a fim ter a sala avaliada pela Comissão Avaliadora que fará análise da estrutura do curso e aspectos técnicos abaixo descritos.

O professor deverá incluir na sala com o perfil PROFESSOR o e-mail: ead.paraibatec@see.pb.gov.br  
0.3 A plataforma deve estar pronta para a entrada (login) dos alunos via código acesso e link de participação de turma. Estas informações serão coletadas no formulário de inscrição. Exemplo: **Link:** <https://classroom.google.com/c/NDQ2MjQzMjU0MDE2?cjc=2cmpxxh>  
**Código:** 2cmpxxh

A sala deve estar personalizada com a imagem de capa que está disponível para download no link: <https://bit.ly/3e3gYdc>

As salas criadas serão duplicadas para propriedade do PARAIBATEC e o candidato autor do curso será atribuído como professor para que atue durante a oferta do curso.

**3. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO E DA GOOGLE CLASSROOM**

Os critérios foram devidamente apresentados no Item 7.5 deste edital, contudo vale ressaltar alguns detalhes orientadores:

Ressalta-se o cuidado com a coerência entre as ferramentas disponibilizadas aos alunos e a proposta didática das atividades.

Observe se a sintaxe da sala está clara e coerente, ou seja, nomeação dos tópicos, disposição dos materiais de consulta, distinção dos itens dentro dos tópicos.

Tenha certeza que o Plano de Curso consta no tópico 'Boas Vindas', o qual pode ser acessado em arquivo editável no link: <https://bit.ly/320XeEE>.

O padrão do Plano de Curso não pode ser alterado ou desformatado, portanto adicione as informações e delete os comentários do modelo quando necessário, sem alterar a formatação ou remover itens.

Em caso de uso de recursos externos ao Google, será necessário adicionar todas as orientações para o uso do recurso a fim de manter-se a coerência didática esperada para o curso.

Tenha certeza que a capa da sala está personalizada adequadamente com a imagem disponível para download no link: <https://bit.ly/3e3gYdc>